ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1429 de 23 de dezembro de 1991.

"Aprova a TABELA DE VALORES VENAIS dos imóveis localizados nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana do Município de Luziânia, Estado de Goiás, e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- É aprovada a TABELA DE VALORES VENAIS dos terrenos localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, constante do anexo desta Lei, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, no exercício de 1992.

Art. 2º- Os valores básicos do metro quadrado de construção, para apuração da base de cálculo do IPTU, no exercício de 1992, são os seguintes:

-Edificações de até 80 m2..... Cr$ 40.000,00
-Edificações acima de 80 m2 até 150m2..... Cr$ 50.000,00
-Edificações acima de 150 m2 em diante ..... Cr$ 80.000,00

Art. 3º- O Chefe do Executivo Municipal disciplinará, através de Decreto, a metodologia a ser empregada para correção dos valores venais dos terrenos e da construção, constantes da TABELA a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei, considerando dentre outros, os equipamentos urbanos e serviços públicos existentes nos logradouros públicos, a área do imóvel, o seu aproveitamento e destinalçaim bem como, o padrão, a idade e o estado de conservação das edificações.

Art. 4º- O § 7º do artigo 124 da Lei nº 966 de 04 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º-A Taxa a que se refere este artigo será calculada de conformidade com a TABELA VII, anexa a este Código podendo ser cobrada por mês, com os valores correspondentes a 1/6 (um sexto) dos constantes da coluna "SEMESTRE" da Tabela.

Art. 5º- O inciso I do artigo 46 da Lei nº 966 de 04 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- Por atraso de pagamento, calculado, sobre o valor do Imposto:

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

a)- multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias;

b)- transcorridos 60 (sessenta) dias, a multa permanecerá fixa em 30% (trinta por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento), ao mês ou fração.

Art. 6º- Aplica-se o disposto no artigo anterior, à Taxa de Limpeza Pública e à Dívida Ativa, não pagos no prazo constante da Notificação de Lançamento ou documento equivalente.

Art. 7º- Ficam revogadas as Leis nºs 1004/81 e 1022/81 , revigorando-se os textos originários constantes, respectivamente, dos artigos 54, inciso IV e 22, inciso I da Lei nº 966 de 04 de dezembro de 1979.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO-1º Secretário

OSCAR BRAZ JUNIOR- 2º Secretário

nmb.